

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**TVR N.º 1.656, DE 2002  
(MENSAGEM N.º 95, DE 2002)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002 que renova a autorização da Fundação de Telecomunicações do Pará FUNTELPA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: Deputado JOÃO COLAÇO**

**I – RELATÓRIO**

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato que renova a autorização outorgada à Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea “h”, do art. 32 do Regimento Interno.

## II – VOTO DO RELATOR

O processo de renovação de outorga requerida pela Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, executante de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, encontra-se de acordo com a prática legal e documental atinente ao processo renovatório e os documentos juntados aos autos indicam a regularidade na execução dos serviços de radiodifusão.

Todas as exigências do Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão, foram atendidas e os documentos juntados aos autos indicam a regularidade na execução dos serviços.

O ato de renovação de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2002

**Deputado JOÃO COLAÇO**  
Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2002**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, para explorar, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 20 de agosto de 1996, a autorização outorgada à Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2002

**Deputado JOÃO COLAÇO**  
Relator